

CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6/2022
EDITAL PP Nº 4/2022

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ME SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.228.002/0001-47, estabelecida à Rua Augusto Severo, nº 31, Edifício Tayse, sala 03, Bairro Centro, no Município de Tubarão – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JACKSON BELTRAME LEMOS**, portador do documento de identidade nº 3.268.983, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.883.719-20, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 895, bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, SC, celebram entre si o presente Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 6/2022, instaurado pelo edital PP nº 4/2022, homologado no dia 25 de fevereiro de 2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para gestão dos recursos financeiros decorrentes venda de ingressos do Rodeio Fest e shows nacionais, a ser realizado entre os dias 18 a 20 de março de 2022, conforme especificações constantes no Anexo I (especificações do objeto), Anexo II (Termo de Referência) e demais dispositivos constantes no edital.

1.2.DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

1.2.1.Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender as disposições constantes no Anexo II (Termo de Referência) do presente Edital;

1.2.2.Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados;

1.2.3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

1.2.4. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

1.2.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente;

1.2.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento;

1.2.7. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados;

1.2.8. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto;

1.2.9. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra;

1.2.10. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

2.1. A vencedora do certame deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias após o evento os depósitos oriundos de todos os valores arrecadados, sem deduções, com vendas realizadas através da plataforma online (site), em conta corrente indicada pela Comissão Organizadora, após o fechamento dos borderôs sejam assinados pelo gestor da Secretaria solicitante e a empresa;

2.2. A empresa contratada deverá apresentar a Comissão Organizadora, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;

2.3. O pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal;

2.4. Não haverá reajuste;

2.5. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias próprias, do orçamento previsto para 2022:

2.041 - Festividades em Geral

118 – 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;

4.2. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

4.3. Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.4. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

4.5. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão;

4.6. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

- 4.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 4.8. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.10. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;
- 4.11. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo II);
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 5.5. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 5.6. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 5.7. Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme os casos são:

- 6.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 6.2.** De 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato por descumprimento de qualquer dispositivo do mesmo;
- 6.3.** De 1% (um por cento) do valor contratual, ao dia, em relação ao prazo de entrega do objeto, de forma cumulativa com o item anterior.
- 6.4.** O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.5.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão Organizadora do Rodeio Fest.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.3.** A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato;
- 8.4.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente

contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré/SC, 28 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito
Contratante

ME SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Jackson Beltrame Lemos
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: JOÃO NELSON ANTES
CPF: 423.412.139-87

NOME: ELCIO MELERE
CPF: 045.672.099-58

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011